



LEIDO
Em 07/08/12
DAUS 12079
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 277 /2012-GAG

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que altera o art. 289, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação da Proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

AGNELO QUEIROZ, GOVERNADOR DO DF
Assinatura 12894

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 46 /2012
Folha Nº 01 R 17A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PELO 046 /2012.2

**Altera o art. 289, § 6º, da Lei Orgânica do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O § 6º do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 289.

§ 6º Na aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, com área igual ou inferior a cem hectares, e de parcelamento do solo com finalidade rural, com área igual ou inferior a duzentos hectares, cuja fração mínima corresponda à definida nos planos diretores, o órgão ambiental pode substituir a exigência de apresentação de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório prevista no § 1º pela avaliação de impacto ambiental, definida em lei específica, ou pelo licenciamento ambiental simplificado, referentes, entre outros fatores, às restrições ambientais, à capacidade de abastecimento de água, às alternativas de esgotamento sanitário e de destinação final de águas pluviais, mantida a obrigatoriedade da realização de audiência pública.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 46 /2012
Folha Nº 02 R.1A